



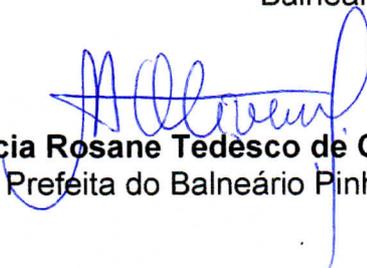
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 28/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 28/2020, que cria o setor de controle da frota de veículos e dá outras providências, visando implementar ações que aumentem a eficiência e a eficácia no controle da frota de veículos públicos em nosso município, unificando as ações de acompanhamento e manutenção de veículos de todas as Secretarias Municipais, centralizando todos os dados, permitindo desta forma um melhor acompanhamento do patrimônio público móvel, assim como otimização de tempo e recursos.

Pelo exposto, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres vereadores.

Balneário Pinhal, 28 de julho de 2020.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



PROJETO DE LEI Nº. 28 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

CRIA O SETOR DE CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o Setor de Controle da Frota Municipal de Veículos, com as atribuições gerais de:

- I** – Cadastrar os veículos e equipamentos rodoviários de propriedade do Município;
- II** – Guardar, conservar e atualizar a documentação dos veículos e equipamentos rodoviários;
- III** – Providenciar o licenciamento anual e o Seguro Obrigatório dos veículos e demais equipamentos rodantes, nos termos da Código de Trânsito Brasileiro;
- IV** – Estabelecer manual de normas de condução e operação dos veículos e equipamentos;
- V** – Vistoriar periodicamente os veículos e equipamentos para verificação de seu estado de conservação e manutenção;
- VI** – Receber informes sobre o estado dos veículos e providenciar, quando necessário, os consertos e reparos, requisitando, por meio da autoridade superior, os serviços ou peças ao Setor de Compras;
- VII** – Manter relatório permanentemente atualizado sobre o estado de conservação e manutenção dos veículos;
- VIII** – Estabelecer fichas ou cadernetas de acompanhamento da operação dos veículos e equipamentos rodoviários, com anotação de quilometragem, abastecimento, reposição de peças e outros detalhes, a serem obrigatoriamente preenchidos pelos condutores ou operadores;
- IX** – Comunicar à autoridade superior eventuais irregularidades verificadas quanto ao zelo e cuidados que devem ser tomados para preservação do patrimônio público representado por veículos e equipamentos.



Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para Todos 2017/2020

Art. 2º O Setor de Controle da Frota de Veículos será instalado no prazo máximo de 30 dias, a contar da publicação desta Lei, e será localizado junto às dependências da Subprefeitura de Magistério, com quadro de servidor (es) necessário ao seu bom funcionamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 06 de agosto de 2020.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal